



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 09/04/2012
Tatiame

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3858

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
SINALIZAÇÃO EM BRAILE NOS
ELEVADORES DAS NOVAS EDIFICAÇÕES
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores das novas edificações localizadas no Município da Serra, após a edição desta Lei.

Art. 2º. Além da sinalização de que trata o artigo anterior, deverá também ser instalado um aparelho que emita sinal sonoro específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

Art. 3º. O descumprimento da Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- III – Multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em caso de persistência no cumprimento da legislação, sendo ainda, lacrados os elevadores, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habilitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de abril de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc. 72.038/2012.

jpt